



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.299/04, DE 01 DE ABRIL DE 2004.

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § único do artigo 60 da Lei Municipal nº 947/2003 de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, a que se refere o § único do artigo 60 da Lei Municipal nº 947/2003 de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2004, será recolhida aos cofres do erário Municipal em uma única quota até o dia 30 de abril do corrente exercício.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 01 DE ABRIL DE 2004

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário de Fazenda, Gestão e Controle.